ARQUIVO Transcrita em: 13-07-89 Por: Valéria Santos.

PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Igarassu, 05 de junho de 1989.

LEI Nº 1.884/89

EMENTA: Concede isenção de Impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Igarassu, autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU (Imposto predial e Territorial Urbano), a todos os contribuintes deste Município, que tenham renda mensal comprovada de até 2 (dois) salários mínimos vigente no País.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 05 de junho de 1989.

Joaquim Pessoa Guerra
Prefeito